



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 22362

Validade 03/06/2018

Protocolo 139632338

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 139632338, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CASTRO ENERGIA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
08017729000182

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

RUA JPENTEADO DE ALMEIDA 426

Bairro

JARDIM AMERICA

Município

Ponta Grossa

UF

PR

Cep

84000000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA / PCH CASTRO

Tipo de empreendimento/atividade

PCH Castro

Número de Unidades

Endereço

km 60 do Rio Iapó, sub-bacia 64, bacia 06 - Rio Tibagi

Bairro

Município

Castro

Cep

84000000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Artigo 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, Plano Básico Ambiental apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Pequena Central Hidrelétrica - PCH Castro
- " Rio Iapó, Bacia hidrográfica do Rio Tibagi, Sub - bacia 64 - Rio Paraná
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°44'14,26"S e 50°07'10,36"W
- " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 24°43'54,00"S e 50°07'31,84"W
- " Cota Máxima Normal: 967,00 m
- " Barragem em concreto, com 151,30 m de comprimento de crista e 1,74 m altura



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 22362

Validade 03/06/2018

Protocolo 139632338

- " Reservatório: 16,48 hectares, sendo 12,40 ha de calha do rio e 4,08 ha que serão alagados
" Potência: 4,00 MW
" Vazão sanitária garantida à jusante do barramento: 1.300 l/segundo (1,30m³/s)

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PBA.
- 3) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Planos, Programas e Sub-Programas apresentados no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
- 4) Apresentar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico.
- 5) Atender na íntegra o ofício nº 900/2016/IAP/GP previamente a qualquer intervenção na área objeto de implantação do empreendimento.
- 6) Apresentar, antes do início de sua implantação, planta com Layout das infra-estruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras com seus respectivos projetos executivos ajustados aos programas ambientais já apresentados no PBA.
- 7) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 8) Apresentar projeto de recomposição e isolamento para a faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Iapó e seus tributários, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de, no mínimo, 52,00 metros.
- 9) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna.
- 10) Dar continuidade ao procedimento de obtenção da outorga de Direito de uso da água junto ao Instituto de Águas do Paraná.
- 11) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas).
- 12) Atender às condicionantes do IPHAN/PR / Setor de Arqueologia para a fase de Licença de Instalação.
- 13) Apresentar, quando da solicitação de Autorização Ambiental para enchimento do reservatório e Licença de Operação, anuência do IPHAN para a respectiva fase.
- 14) Apresentar propostas concretas de programas para redução do aporte de fósforo a serem desenvolvidos na área de influência do empreendimento.
- 15) Deverão ser solicitadas autorizações ambientais específicas para as intervenções florestais.
- 16) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do reservatório e testes de comissionamento.
- 17) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.
- 18) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH Castro, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes da solicitação de Licença Ambiental para Operação - LO.
- 19) A necessidade de supressão de vegetação em área já averbada como Reserva Legal deverá ser precedida da sua regularização.
- 20) O imóvel final consolidado, objeto deste licenciamento, deverá ser registrado no sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 e a Instrução Normativa MMA nº 02 de 06 de maio de 2014 e Portaria MMA nº 100/2015 antes da solicitação de autorização ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento.





Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 22362

Validade 03/06/2018

Protocolo 139632338

- 21) Firmar num prazo de 120 (cento e vinte) dias o Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 22) Deverá ser mantida vazão remanescente de 1.300 l/segundos (1,30 m³/s), de garantia para o trecho do rio Iapó à jusante do barramento.
- 23) Solicitar Autorização Ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.
- 24) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.
- 25) Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA para aprovação concomitante com a Licença Ambiental de Operação.
- 26) Os estudos, relatórios, programas e licenças ambientais, entre outros, produzidos até o presente, deverão ser publicados no endereço eletrônico do empreendimento.
- 27) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 28) O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.
- 29) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 30) Esta Licença de Instalação foi emitida para potência de 4,00 MW.
- 31) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 03 de junho de 2016

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Luiz Tarcisio Mossato Pinto
Diretor Presidente do IAP